# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE MARILÂNDIA DO SUL

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 434/2019.

http://marilandiadosul.pr.gov.br/




## Sumário


**Licitação** . . . . . 2

Termo de contrato 66 - Concorrência 012/2024 - Prefeitura- Contratação de empresa especializada para pavimentação de vias urbanas (CBUQ) na Rua São Roque no distrito de São José,Marilândia do Sul - FELCAM OBRAS LTDA - Republicado por incorreção . . . . . 2

**Controladoria Interna** . . . . . 12

Edital nº 010.2024 - de chamamento concurso Professora Vanir Xavier da Silva . . . . . 12

Edital nº 011.2024 - Eleição de diretor . . . . . 15



**Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001**

**O Município de Marilândia do Sul - PR, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://marilandiadosul.pr.gov.br/ - lei municipal nº 434/19 .**

**Certificado por Município de Marilândia do Sul - PR**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL**
**ESTADO DO PARANÁ**
**CNPJ Nº 75.771.303/0001-07**
**Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122**

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO***

## Termo de Contrato

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, E FELCAM OBRAS LTDA.**

De um lado o **MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.771303/0001-07, com sede administrativa sito Rua Silvio Beligni, 200, centro, na cidade de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pela Autoridade Administrativa que este subscreve, Sr. Aquiles Takeda Filho, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, designado CONTRATADO, **FELCAM OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 49.183.297/0001-67, neste ato representada pelo Sr. Anderson Antonio Roncaglio, portador da Cédula de Identidade RG nº X.XXX.XXX-X SESP/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 096/2024 e, em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº. 012/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O Fiscal do contrato será o servidor: William Max Cunha Gaspar

**1.CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** (art. 92, I e II, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021)

Contratação de empresa especializada para pavimentação de vias urbanas (CBUQ) na Rua São Roque, distrito de São José, pertencente ao Município de Marilândia do Sul**.**

| Item | Especificação | Qtd. | Und. | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | RUA SÃO ROQUE - PAVIMENTAÇÃO - TERRAPLENAGEM - 411000 - DER - Remoção da Camada Superficial | 44,530 | M3 | 11,91 | 530,35 |
| 2 | RUA SÃO ROQUE - PAVIMENTAÇÃO - TERRAPLENAGEM - 420200 - DER - Remoção de Revestimento Primário | 89,070 | M3 | 17,30 | 1.540,91 |
| 3 | RUA SÃO ROQUE - PAVIMENTAÇÃO - BASE / SUB-BASE - 511100A - DER - Regularização compac. subleito 100% PN | 445,340 | M2 | 5,16 | 2.297,95 |
| 4 | RUA SÃO ROQUE - PAVIMENTAÇÃO - BASE / SUB-BASE - 531000A - DER - Brita Graduada | 76,590 | M3 | 190,7999 | 14.613,36 |
| 5 | RUA SÃO ROQUE - PAVIMENTAÇÃO - REVESTIMENTO - 560100B - DER - Imprimação com Emulsão EAI - exclusive emulsão | 400,680 | M2 | 0,61 | 244,41 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL**
**ESTADO DO PARANÁ**
**CNPJ Nº 75.771.303/0001-07**
**Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 6 | RUA SÃO ROQUE - PAVIMENTAÇÃO - REVESTIMENTO - 589190A - DER - Fornecimento de | 0,440 | T | 5.567,60 | 2.449,74 |
| 7 | RUA SÃO ROQUE - PAVIMENTAÇÃO - REVESTIMENTO - 561100A - DER - Pintura de ligação com | 400,680 | M2 | 0,42 | 168,29 |
| 8 | RUA SÃO ROQUE - PAVIMENTAÇÃO - REVESTIMENTO - 589420B - DER - Fornecimento de emulsão RR-1C - pintura de ligação | 0,200 | T | 4.371,14 | 874,23 |
| 9 | RUA SÃO ROQUE - PAVIMENTAÇÃO - REVESTIMENTO - 570000C - DER - CBUQ - TRAÇO 2 - CAPA - Faixa "C" (Quantidade menor que 10.000 ton) | 40,070 | T | 296,78 | 11.891,97 |
| 10 | RUA SÃO ROQUE - PAVIMENTAÇÃO - REVESTIMENTO - 589000J - DER - Fornecimento de CAP - | 2,200 | T | 5.784,99 | 12.726,98 |
| 11 | RUA SÃO ROQUE - PAVIMENTAÇÃO - MEIO-FIO E SARJETA - 810200 - DER - Meio-Fio com Sarjeta DER - Tipo 2 - (0,042 m3) - Moldado "in loco" | 179,460 | MTS | 55,48 | 9.956,44 |
| 13 | RUA SÃO ROQUE - PAVIMENTAÇÃO - ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.) - 09.02.11 - DAER/RS - Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Base | 1,000 | UN | 179,01 | 179,01 |
| 14 | RUA SÃO ROQUE - PAVIMENTAÇÃO - ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.) - 74022/27 - SINAPI - Ensaio de Controle de Taxa de Aplicação de Ligante Betuminoso | 2,000 | UN | 130,68 | 261,36 |
| 15 | RUA SÃO ROQUE - PAVIMENTAÇÃO - ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.) - 09.04.04 - DAER/RS - Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas | 1,000 | UN | 219,25 | 219,25 |
| 16 | RUA SÃO ROQUE - PAVIMENTAÇÃO - ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.) - 74022/53 - SINAPI - Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica | 1,000 | UN | 168,04 | 168,04 |
| 17 | RUA SÃO ROQUE - PAVIMENTAÇÃO - ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.) - 09.05.02 - DAER/RS - Ensaio de Densidade do Material Betuminoso | 1,000 | UN | 60,06 | 60,06 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL**
**ESTADO DO PARANÁ**
**CNPJ Nº 75.771.303/0001-07**
**Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 18 | RUA SÃO ROQUE - PAVIMENTAÇÃO - ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.) - 09.04.01 - DAER/RS - Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa | 1,000 | UN | 121,64 | 121,64 |
| 19 | RUA SÃO ROQUE - PAVIMENTAÇÃO - ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.) - 09.01.18 - DAER/RS - Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova da capa asfáltica. | 1,000 | GB | 7.504,32 | 7.504,32 |
| | | | | **Total do Participante:** | **65.987,32** |

1.1 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I. O edital licitatório e seus anexos; e,

II. A proposta do contratado.

**2.CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

2.2 Nos casos de culpa do contratado, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato.

2.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**3.CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS** (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto, observação o que constam no Edital e seus anexos.

**4.CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5.CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R$ 65.987,32(Sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor especificado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**6.CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

6.1.1. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.1.2. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração, ao valor devido incidirá aplicação da Taxa Selic, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

**7.CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/09/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL**
**ESTADO DO PARANÁ**
**CNPJ Nº 75.771.303/0001-07**
**Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122**

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

**8.CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e, o Edital e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas;

8.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL**
**ESTADO DO PARANÁ**
**CNPJ Nº 75.771.303/0001-07**
**Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122**

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (**art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado*, quando cabível,* do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL**
**ESTADO DO PARANÁ**
**CNPJ Nº 75.771.303/0001-07**
**Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122**

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, devendo apresentar, quando solicitado, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, comprovação documental.

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência (Lei nº 8.213/91), para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**10.CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIAS (art. 92, XII e XIII)**

A presente contratação não possui previsão de garantias, ressalvadas eventuais garantias legais

**11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se delineadas nos termos do Edital e seus anexos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL**
**ESTADO DO PARANÁ**
**CNPJ Nº 75.771.303/0001-07**
**Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122**

**2 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL** (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado ou, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. Na hipótese de que trata este subitem, o contratado deverá ser notificado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e,

12.4.3. Indenizações e multas.

**13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, nos termos do Edital.

13.1.1. Estendendo-se a contratação para o exercício financeiro seguinte, a dotação relativa será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS** (art. 92, III

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

15.2. O valor contratual poderá ser revisto, a pedido do fornecedor ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços.

15.3. Quando o valor contratual se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL**
**ESTADO DO PARANÁ**
**CNPJ Nº 75.771.303/0001-07**
**Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122**

15.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao valor contratual e o fornecedor não puder cumprir o contrato, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

15.5. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor, cabendo à Administração a análise e deliberação a respeito do pedido.

15.6. Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor contratado, sob pena de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, e, eventual rescisão.

15.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.8. Registros que não caracterizam alteração do pacto podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

**16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

**17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO** (art. 92, §1º)
17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Marilândia do Sul, PR, 11 de setembro de 2024.

Aquiles Takeda Filho
**Prefeito Municipal**

William Max Cunha Gaspar
**Fiscal de Contrato**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL**
**ESTADO DO PARANÁ**
**CNPJ Nº 75.771.303/0001-07**
**Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122**

**FELCAM OBRAS LTDA**
CNPJ: 49.183.297/0001-67
**Anderson Antonio Roncaglio**
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

**Testemunhas:**

Lucas Garcia Silva
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Jaene Karine de Souza Conerado
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL**
**ESTADO DO PARANÁ**
**CNPJ Nº 75 771303/0001-07**
**Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122**

**EDITAL Nº 010.2024**

O Prefeito Municipal de Marilandia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº 020/2023 de autorização para o concurso , Edital nº 034/2023 de 09 de junho de 2023 e o Decreto nº 089/2023 de homologação do resultado final do Concurso, e;

Considerando a Declaração de desistência de vaga da Professora Milene Rossi Signolfi Kawashima, classificação 27, convocada atrabvés do Edital nº 009.2024, publicado em 09-09-2024.

Considerando o Memorando nº 037/2024 da Secretaria de Educação

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - **CONVOCAR** a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo relacionada, para comparecer na Seção de Recursos Humanos da Preitura Municipal de Marilândia do Sul:

**PROFESSOR**

| INSCRIÇÃO | NOME | DATA DE NASCIMENTO | RESULTADO |
|---|---|---|---|
| 672769 | VANIR XAVIER DA SILVA | 09/03/1998 | 28 |

**Art. 2º** - Os candidatos convocados e constantes do artigo anterior deverão se apresentar no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados da data da publicação deste edital de convocação, portando a seguinte documentação, em sua via original:

1) Documento de Identificação Pessoal;
2) Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);
3) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS original;
4) Cartão do PIS/PASEP;
5) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, se candidato do sexo masculino;
6) Título de Eleitor acompanhado da Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Justica Eleitoral, ou emitida através diretamente no site do Tribunal Superior Eleitoral; https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
7) Certidão de Nascimento (quando for solteiro);
8) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
9) Certidão de Casamento com averbação de óbito, se viúvo;
10) Certidão de Casamento com averbação de divórcio ou separação judicial;
11) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos, acompanhado dos respectivos CPFs, e, carteira de vacinação dos filhos se menores de 06 anos e declaração de características físicas;
12) Declaração de dependentes para fins de imposto de renda (opcional)
13) Documentos que comprovem a escolaridade e habilitação exigidas para ocargo;
14) 01 (uma) foto 3x4 (recente);
15) Atestado de Antecedentes Criminais justiça estadual e federal; https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL**
**ESTADO DO PARANÁ**
**CNPJ Nº 75 771303/0001-07**
**Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122**

16) Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992;
17) Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo.
18) Declaração de disponibilidade de carga horária bem como não percebe benefício proveniente de Regime Próprio de Previdência Social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a cargo ou emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF. (Neste caso deverá o candidato declarar o acúmulo de cargos e quanto ganha em cada um);
19) Firmar declaração a ser preenchida em formulário próprio no ato da posse, de quenão foi demitido por justa causa no serviço público, de cargo público efetivoou destituído de cargo em comissão ou de função pública (para o não titular de cargo de provimento efetivo) nos últimos cinco anos anteriores à sua posse;
20) Firmar declaração a ser preenchida em formulário próprio no ato da posse quanto às características físicas do candidato
21) Estar de acoro e firmar o termo de adesão e compromisso ao código de ética, de conduta e de integridade,
22) Qualificação Cadastral E-Social http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml
23) Comprovante de residência; e,
24) Conta corrente ou salário no Banco do Brasil
25) Atestado de sanidade física e mental, comprovando a aptidão para o exercício do cargo

**Parágrafo Único** – O documento a que se refere o item 25 do caput deste artigo, será emitido por médico indicado pelo Município, **o horário e local da pericia será comunicado ao candidato quando na entrega da documentação**, devendo o mesmo comparecer obrigatoriamente.

**Art. 3º** - Os candidatos convocados somente serão nomeados se apresentarrem a documentação listada no artigo anterior e, se atenderem aos requisitos básicos previstos no item 2.3 do EDITAL nº 034/2023 de abertura do Concurso Público, abaixo reproduzido:

a) O candidato classificado no concurso público de que trata este Edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:
b) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal.
c) Estar em gozo de direitos políticos.
d) Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral.
e) Apresentar Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.
f) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, à época da posse.
g) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do trabalho indicado pelo município
h) Não estar afastado junto ao INSS na data limite para admissão.
i) Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos.
j) Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com a legislação em vigor.
k) Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado; e,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL**
**ESTADO DO PARANÁ**
**CNPJ Nº 75 771303/0001-07**
**Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122**

l) Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, cargo ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal."

**Art. 4º** - O não comparecimento do candidato na data estabelecida neste Edital implicará na EXPRESSA DESISTÊNCIA DA VAGA.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.

Marilândia do Sul - PR, 12 de setembro de 2024.

AQUILES TAKEDA FILHO
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL**
**ESTADO DO PARANÃ**
**CNPJ Nº 75 771303/0001-07**

**Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122**

**EDITAL Nº 011/2024**

Edital de Processo Eleitoral, por meio de eleição direta, para escolha de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Marilândia do Sul.

O prefeito de Marilândia do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei; Considerando a Lei Municipal nº 372/2018 e Lei Municipal 539/2022. TORNA PÚBLICO que estão abertas as inscrições para a escolha de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Marilândia do Sul, por meio de eleição direta.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 Haverá eleição direta para escolha de **Diretor,** para as **Unidades Escolares**, pertencentes a Rede Municipal de Ensino, de acordo com a Lei Municipal n.º 372/2018 e Lei Municipal 539/2022 convocada por meio deste Edital, conforme cronograma ANEXO I.

Parágrafo Único – as Unidades Escolares que participarão do processo de eleição direta serão discriminadas no ANEXO II.

1.2 A escolha dos **Diretores** dar-se-á por meio de eleição direta com a participação da comunidade escolar.
1.3 Os interessados em candidatar-se à eleição direta para o cargo de Diretor da Unidade Escolar, deverão preencher os critérios exigidos, conhecer e cumprir o estabelecido na **Lei Municipal n.º 372,** de 15 de março de 2018 (Lei de Gestão Democrática), Lei Municipal nº 539/2022, e demais normas vigentes, além das disposições trazidas neste Edital.

**2. DA COMISSÃO ESPECIAL**

2.1 O processo eleitoral para escolha de Diretor das Unidades Escolares, será organizado pela Comissão Especial, instituída por meio dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino Público.

**3. DAS CANDIDATURAS E DAS INSCRIÇÕES**

3.1 O interessado em concorrer ao cargo disponibilizado no presente edital deverão, obrigatoriamente, para efeito de deferimento da sua inscrição, preencher os seguintes critérios técnicos de mérito e desempenho para função de gestor escolar, de caráter eliminatório, previamente à etapa de escolha pela comunidade escolar:

a) Pertencer ao Quadro Próprio do Magistério, ser estável em pelo menos um padrão;

b) Possuir curso superior com licenciatura em Pedagogia ou Gestão Escolar;

c) Compor o quadro do respectivo estabelecimento de ensino desde o início do ano letivo da consulta;

d) Ter disponibilidade legal para assumir a função;

e) Ter participado de Curso de Gestão Escolar específico em formação continuada, na linha de Gestão Escolar, ou de Curso de Pós-Graduação lato ou Strictu Sensu, com ênfase em Gestão Escolar, comprovado mediante diploma reconhecido pelo Ministério da Educação.

f) Apresentar proposta de Plano de Ação compatível com o Projeto Político Pedagógico do respectivo estabelecimento de ensino e com as políticas educacionais do Município;

g) Ter atingido a pontuação mínima para elevação de nível na última avaliação de desempenho dos professores;

3.2 Não poderão ser candidatos:

I – Os que tenham cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em jugado nos últimos dois anos; e

II – Os que tenham sido condenados, nos últimos três anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão ou cassação de aposentadoria;

3.3 As inscrições para concorrer aos cargos de Diretor das Unidades Escolares, deverão ser realizadas junto a Comissão Especial, na escola em que pertencer, no período de 27 de setembro a 04 de outubro de 2024, de 8h às 11h e das 13h às 16h, portando cópias dos seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição (ANEXO III) devidamente preenchida e assinada pelos candidatos,

b) Comprovante de residência, documento de identidade, CPF;

c) Termo de responsabilidade, conforme modelo constante no ANEXO IV;

d) Declaração de concordância com a candidatura;

e) Comprovação do tempo de serviço mínimo de 03 (três) anos na área do magistério.

f) Certidões de Nada Consta da Policia Civil, Tribunal de Justiça do Paraná e Justiça Federal.

g) Diploma comprovando a licenciatura exigida em Lei.

h) Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação comprovando a Instituição em que se encontra lotado.

i) Declaração do Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, onde consta ter atingido a pontuação mínima para elevação de nível na última avaliação de desempenho dos professores;

## 4. DA COMISSÃO ESPECIAL

4.1 A Comissão Especial será constituída por um representante titular e um suplente de cada segmento da Unidade Escolar, designados pelo Conselho Escolar, contendo:

a) dois representantes do segmento de responsáveis legais de alunos;

b) dois representantes do segmento de professores;

d) um representante do segmento de alunos, eleitos por seus pares, em assembleias convocadas pela direção, especificando para este fim;

**5. DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL**

**5.1 O PROCESSO ELEITORAL OBEDECERÁ AS SEGUINTES ETAPAS:**

a) Inscrição do diretor e divulgação dos respectivos Plano de Ação de Gestão dos candidatos junto à comunidade escolar;
b) Campanha;
c) Eleição pela comunidade escolar;
d) Nomeação pelo poder Executivo Municipal;

**5.2. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DE GESTÃO**

5.2.1 Os candidatos deverão apresentar o Plano de Ação de Gestão (ANEXO V) em três vias a Comissão Especial até o dia 04 de outubro de 2024, que marcará o dia e horário da Assembleia Geral devendo a data ser entre os dias 25/10/2024 a 08/11/2024, para apresentação de seus Planos de Ação de Gestão, garantindo 10 (dez) minutos para defender seu Plano perante a comunidade escolar.

5.2.2 Após a apresentação de todos os candidatos, a Comissão Especial, deverá disponibilizar 10 (dez) minutos para os questionamentos da assembleia aos candidatos.

5.2.3 O Plano de Ação de Gestão deverá conter aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros prioritários para gestão do candidato e destacar as metas e ações para melhoria da qualidade da educação, bem como a estratégia para preservação do patrimônio da escola, gestão de recursos financeiros, gestão dos resultados e avaliação das ações pedagógicas com o envolvimento e participação ativa e democrática da comunidade escolar.

5.2.4 A Apresentação do Plano de Ação de Gestão é condição indispensável a habilitação dos candidatos as eleições, sob pena de eliminação do processo eleitoral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÃ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

**5.3 DA CAMPANHA ELEITORAL**

5.3.1 A apresentação dos candidatos dar-se-á por meio de campanha eleitoral, permitida somente após a apresentação do Plano de Ação de Gestão a Assembleia da unidade e deverá ocorrer, exclusivamente, dentro do período de 25/10/2024 a 08/11/2024.

5.3.2 A campanha eleitoral do candidato deverá pautar-se pela divulgação e discussão do seu Plano de Ação de Gestão, deverá ocorrer no período de 09/11/2024 a 22/11/2024.

5.3.3 Não será permitido, sem prejuízo as demais vedações legais:

a) divulgação de material que contenha somente informações de caráter pessoal do candidato;

b) Propaganda de caráter político partidária;

c) Atividade de campanha antes do tempo estipulado pela Comissão Especial;

d) distribuição de brindes ou camisetas;

e) Remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza, decorrente de trabalhos desenvolvidos em função da campanha eleitoral;

f) Ameaças, coerção;

g) Negociação ou concessões não previstas em regulamentação própria.

**5.4 DO QUÓRUM EXIGIDO**

5.4.1 A eleição somente terá validade se a participação mínima do seguimento for de:

a) Trinta e cinco por cento dos constantes na lista aptos a votar;

5.4.2 Não sendo atingido o quórum estabelecido nos itens anteriores, a Comissão Especial decidirá a situação e proclamará o resultado, podendo referendar o resultado nas urnas ou convocar nova eleição.

**5.5 DA ELEIÇÃO**

5.5.1 A eleição ocorrerá nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Município de Marilândia do Sul no dia 26 de novembro de 2024, das 8h às 12h; 13h às 17h e 19h às 21h.

5.5.2 As atividades escolares previstas para o dia da eleição serão normais.

5.5.3 Fica assegurado aos estudantes votar em seu turno de aula ou em horário diferente do seu turno, ficando a organização a cargo da Comissão Especial.

**5.6 DO VOTO E DOS ELEITORES**

5.6.1 O voto será direto, facultativo e secreto, sendo declarado(a) vitorioso(a) o/a candidato(a) com maior votação.

5.6.2 São eleitores, única e exclusivamente, os constantes na lista de votação homologada e divulgada pela Comissão Especial, nos termos do Art. 2º da Lei Municipal n.º 372/2018.

5.6.3 No caso de representação, será definido com representante do aluno, aquele constante na sua ficha de matricula, sendo vedada a votação por mais de um dos representantes.

5.6.4 As cédulas que estiverem em desacordo com o modelo fornecido pela Comissão Especial (ANEXO X) serão desconsideradas na contagem de votos.

5.6.5 Os votos serão coletados em urna única por Instituição de Ensino.

**5.7 DA MESA RECEPTORA E APURADORA**

5.7.1 Haverá apenas uma mesa que acumulará as funções de receptora e apuradora, sendo que os interessados em participar como seus membros deverão se inscrever junto a Comissão Especial até o dia 25 de novembro de 2024.

5.7.2 A Comissão Especial indicará por sorteio os membros da mesa receptora/apuradora composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e seus suplentes para dirigir os trabalhos da votação (conforme ANEXO VI) e os nomeará até o dia 25 de novembro de 2024.

5.7.3 Não havendo inscritos, a Comissão Especial nomeará imediatamente os integrantes da mesa dentre os membros da unidade escolar.

5.7.4 A mesa diretora exigirá a identificação com foto do eleitor e colherá sua assinatura na relação nominal homologada pela Comissão Especial.

5.7.5 As relações nominais homologadas deverão estar sobre a mesa do presidente da Mesa Receptora que colherá a assinatura de todos os eleitores.

5.7.6 A mesa receptora/apuradora deverá fornecer o mapa de apuração para a Comissão Especial, imediatamente após o término da votação, devendo conter:

a) Total de votos;

**5.8 DA FISCALIZAÇÃO**

5.8.1 A fiscalização do processo de escolha dos diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, será realizada pela Comissão Especial.

5.8.2 Cada Candidato poderá inscrever junto a Comissão Especial (ANEXO XI) um fiscal para atuar junto a mesa receptora e apuradora até o dia 25 de novembro de 2024.

5.8.3 A fiscalização poderá ser exercida por qualquer candidato, ficando vedada a permanecia nesse momento da presença concomitante do fiscal referido no item anterior.

**5.9 DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS**

5.9.1 O resultado da eleição será obtido a partir da computação dos votos válidos.

5.9.2 Será considerado eleito(a) o candidato(a) que obtiver maior votação na soma dos votos.

5.9.3 Na hipótese de empate terá precedência:

a) O candidato(a) que tenha mais tempo de serviço no estabelecimento de ensino que pretende dirigir;

b) tenha maior titulação na área educacional, tal como licenciatura plena, especialização, mestrado e doutorado;

**5.10 DA IMPUGNAÇÃO DE VOTOS**

5.10.1 As impugnações de votos serão decididas imediatamente pela Comissão Especial e registradas na ata de apuração.

5.10.2 Serão considerados nulos os votos que estejam nas seguintes condições:

a) Voto que tenha identificado o nome do candidato;

b) Voto que contenha marca, sinalização ou numeração de qualquer espécie;

c) Voto assinalado entre as quadriculas;

d) Voto com dificuldade de se identificar a intenção do mesmo.

5.10.3 Os votos brancos e nulos não serão computados para nenhum candidato.

**6. DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

6.1 A proclamação do resultado das eleições será feita pelo presidente da Comissão Especial.

6.2 A relação nominal dos votantes será, logo após a contagem, afixada em locais visíveis na unidade escolar, assinada pelos membros da Comissão Especial e encaminhada cópia a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

6.3 As atas de votações e apuração deverão ser rubricadas pelos Presidentes e Secretários das respectivas mesas receptoras/apuradoras e encaminhadas a Comissão Especial até doze horas do fim da apuração. (ANEXO VII e VIII)

6.4 Os resultados das eleições nas Unidades Escolares deverão ser entregues para Comissão Especial até o dia 27 de novembro de 2024.

6.5 O resultado será aferido com base no mapa de votação (ANEXO IX) , respeitando o disposto na Lei de Gestão Democrática e neste Edital.

**7. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÄNDIA DO SUL**
**ESTADO DO PARANÃ**
**CNPJ Nº 75 771303/0001-07**

**Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122**

7.1 Os eleitos nos termos deste edital e com base no art. 18 da Lei 372/2018, terão mandato de 02 (dois) anos.

7.2 Os candidatos poderão acompanhar o processo eleitoral na unidade em que concorrerem.

7.3 Os casos omissos do processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Especial.

7.4 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia do Sul, 12 de setembro de 2024.

**AQUILES TAKEDA FILHO**
**Prefeito**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL**
**ESTADO DO PARANÃ**
**CNPJ Nº 75 771303/0001-07**

**Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122**

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA 2022 – PROCESSO DE CONSULTA PARA DESIGNAÇÃO DE DIRETORES**

| DATA | ATIVIDADE | RESPONSÁVEL |
|---|---|---|
| 11/09/2024 | Edital de divulgação do Processo de Consulta | Secretaria Municipal de Educação e Cultura |
| 16/09/2024 à 23/09/2024 | Designação da Comissão Especial – reuniões separadamente, em cada Unidade Escolar, dos segmentos da comunidade escolar para a escolha dos membros desta Comissão. | Conselho Escolar |
| 24/09/2024 | Último prazo para encaminhamento da designação da Comissão Especial a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. | Direção da Instituição de Ensino |
| 27/09/2024 à 04/10/2024 | Prazo para registro dos candidatos a direção | Comissão Especial |
| 10/10/2024 | Prazo limite para Comissão Especial encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação:<br>a) Plano de Ação dos candidatos;<br>b) Termo de Compromisso | Comissão Especial |
| 15/10/2024 | Divulgação da relação dos candidatos | Comissão Especial |
| 17/10/2024 | Prazo final para Comissão Especial devolver, caso necessário, os Planos de Ação de Gestão para adequação. | Comissão Especial |
| 21/10/2024 | Prazo para devolutiva do Plano de Ação à Comissão Especial | Candidato a diretor |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL**
**ESTADO DO PARANÃ**
**CNPJ Nº 75 771303/0001-07**

**Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122**

| | | |
|---|---|---|
| 24/10/2024 | Prazo final para análise e validação dos Planos de Ação de Gestão | Comissão Especial |
| 25/10/2024 a 08/11/2024 | Período para realização das Assembleias com a comunidade Escolar, para apresentação dos(as) candidatos(as) e do Plano de Ação de Gestão. | Comissão Especial |
| 11/11/2024 à 22/11/2024 | Campanha | |
| 25/11/2024 | Retirada de toda a propaganda eleitoral da Instituição de Ensino e finalização das manifestações pessoais dos candidatos. | Comissão Especial |
| 25/11/2024 | Prazo final para elaboração das cédulas de votação. | Secretaria Municipal de Educação e Cultura |
| 25/11/2024 | Prazo final para elaboração das listagens dos votantes. | Comissão Especial |
| 25/11/2024 | Prazo final para designação e credenciamento dos membros das mesas receptoras e escrutinadoras. | Comissão Especial |
| 25/11/2024 | Credenciamento dos Fiscais dos candidatos. | Comissão Especial |
| 26/11/2024 | Dia da Consulta Pública. | Comissão Especial |
| 27/11/2024 | Entrega da Ata de Votação, Ata de escrutinação e mapa de apuração com resultado final para a Comissão Especial | Mesa receptora e apuradora |
| 29/11/2024 | Encaminhamento das Atas de Votação a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. | Comissão Especial |
| 29/11/2024 | Divulgação dos eleitos | Comissão Especial |
| 03/12/2024 | Prazo para interpor recurso acerca do resultado final. | Comissão Especial |
| 06/12/2024 | Prazo final para análise dos recursos. | Comissão Especial |
| 06/12/2024 | Divulgação do Resultado final dos candidatos eleitos em cada Unidade | Secretaria Municipal de Educação |

| | | |
|---|---|---|
| | Escolar. | |

**ANEXO II**

**UNIDADES ESCOLARES QUE PARTICIPARÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DIRETA**

ESCOLA MUNICIPAL ÂNGELO MÜLLER FILHO- ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

ESCOLA MUNICIPAL MARCIONILLO TIBÚRCIO - ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

ESCOLA MUNICIPAL NOVA AMOREIRA- EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL- ANOS INICIAIS

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIAGO DE FARIA ZANLORENZI - EDUCAÇÃO INFANTIL

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO - EDUCAÇÃO INFANTIL

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CARINHA DE ANJO- EDUCAÇÃO INFANTIL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL**
**ESTADO DO PARANÃ**
**CNPJ Nº 75 771303/0001-07**
**Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122**

**ANEXO III**

**FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO(A) A DIRETOR**

Ilmo Sr. Presidente da Comissão Especial da Instituição de Ensino _____, do município de Marilândia do Sul. O candidato a Diretor(a): _____ qualificado(a)s no anexo, vêm à presença de Vossa Senhoria REQUERER a inscrição da Candidatura para concorrer no Processo de Escolha Para Designação de Diretor da Escola Municipal_____, em conformidade com a Lei Municipal n.º 372/2018, de 15 de março de 2018, Lei Municipal 539/2022, de 13 de setembro de 2022 e Edital n.º 033/2022.

Marilândia do Sul, ____, _____ de 2024.

_____
Candidato(a) a Diretor(a)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL**
**ESTADO DO PARANÃ**
**CNPJ Nº 75 771303/0001-07**
**Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122**

**ANEXO IV**

**Termo de Responsabilidade**

Eu....., portador do RG n.º.....e CPF n.º....., ocupante do cargo de ....., da Instituição de Ensino....., do Município de....., declaro ter ciência no disposto na Lei Municipal n.º 372/2018, de 15 de março de 2018 e Lei Municipal nº 539/2022, de 13 de setembro de 2022, se nomeado, comprometo-me a exercer a função pedagógica, administrativa-financeira e democrática, garantindo um processo político por meio do qual os diferentes atores na escola discutam, deliberem e planejem, solucionem problemas e os encaminhem, acompanhem, controlem e avaliem o conjunto das ações voltadas ao desenvolvimento do estabelecimento de ensino e tenho disponibilidade de assumir 40 (quarenta) horas de Direção.

_____

Assinatura do candidato à Diretor

Marilândia do Sul, _____ de _____ de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÄNDIA DO SUL**
**ESTADO DO PARANÃ**
**CNPJ Nº 75 771303/0001-07**
**Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122**

**ANEXO V**

**PLANO DE AÇÃO DE GESTÃO**

O PLANO DE AÇÃO DE GESTÃO DEVERÁ CONTER OS SEGUINTES ELEMENTOS:

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
2. CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
3. JUSTIFICATIVA
4. OBJETIVOS
5. METAS
6. AÇÕES/ESTRATÉGIAS - (prever segundo as dimensões) GESTÃO DEMOCRÁTICA – AVALIAÇÃO – PRÁTICA PEDAGÓGICA – ACESSO PERMANÊNCIA E SUCESSO NA ESCOLA – AMBIENTE EDUCATIVO – FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ESCOLA – AMBIENTE FÍSICO ESCOLAR
7. AVALIAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO
8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Obs. A Proposta de Plano de Ação para a Escola deve considerar a realidade escolar, respeitando a legislação vigente, com ênfase na melhoria da gestão pedagógica e administrativa. O Plano de Ação é um instrumento de trabalho dinâmico e flexível, deve ser posteriormente (uma vez eleito) discutido com toda a comunidade escolar, que: – operacionaliza as medidas previstas no Regimento; – propõe ações para a execução do Projeto Político Pedagógico da escola, em um determinado período letivo, norteando a gestão das atividades escolares; – possibilita a equipe de direção apresentar sua proposta de trabalho, ressaltando prioridades, problemas, desafios e objetivos a alcançar; – relaciona as ações específicas que pretendem desenvolver, com vistas a solucionar os problemas; – explicita, também, como, por quem e quando as

ações serão realizadas, bem como os critérios para acompanhamento, monitoramento e avaliação do trabalho desenvolvido; – define metas a serem atingidas, com previsão de prazos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÄNDIA DO SUL**
**ESTADO DO PARANÃ**
**CNPJ Nº 75 771303/0001-07**

**Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122**

**ANEXO VI**

DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS MEMBROS DAS MESAS RECEPTORAS /APURADORA

Nome da Instituição de Ensino: _____

O Presidente da Comissão Especial, no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

para comporem a Mesa Receptora/Apuradora n.º _____ .

_____,_____/_____/2024.

_____

Presidente da Comissão Consultiva Local

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL**
**ESTADO DO PARANÃ**
**CNPJ Nº 75 771303/0001-07**
**Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122**

**ANEXO VII**

**ATA DE VOTAÇÃO**

NOME DA INSTITUIÇÃO:_____

MUNICÍPIO: _____MESA N.º _____

NRE:_____

Aos_____dias do mês de _____ de 2024, reuniram-se os componentes da Mesa Receptora de votos acima referida.

Integraram a Mesa os seguintes Membros:

01_____

02_____

03_____

Houve substituições? Quais as nomeações feitas?

_____

_____

_____

Número (por extenso) dos votantes da Mesa que compareceram e votaram.

_____

_____

_____

Houve votos em separado?

_____

_____

Ocorrências:

_____

_____

_____

_____

Escrever aqui o inteiro teor da decisão proferida em caso de dúvidas, problemas ou acontecimentos ocorridos durante a votação. Nas folhas de votação há rasuras, emendas ou entrelinhas? Esta Ata tem rasuras, emendas ou entrelinhas?

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÄNDIA DO SUL**
**ESTADO DO PARANÃ**
**CNPJ Nº 75 771303/0001-07**

**Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122**

Assinatura dos Mesários

01_____

02_____

03_____

Obs.: Na falta de espaço, utilizar o verso, não esquecendo de colocar as assinaturas dos Mesários.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL**
**ESTADO DO PARANÃ**
**CNPJ Nº 75 771303/0001-07**
**Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122**

**ANEXO VIII**

**ATA DE ESCRUTINAÇÃO**

MESA N.º_____

Aos _____ dias do mês de _____ de 2024, às _____ horas, reuniu-se a Mesa de Escrutinação para a contagem de votos da Mesa de Votação n.º_____ da instituição_____do Município de_____Distrito de_____

Integraram a Mesa os seguintes membros:

1. _____
2. _____
3. _____

Procedida à escrutinação, foram registrados os seguintes resultados:

1) Votos por Candidato:

N.º DO CANDIDATO _____

N.º DE VOTOS _____

VOTOS EM BRANCO: _____

SUB-TOTAL: _____

VOTOS NULOS: _____

TOTAL: _____

NÚMERO DE INSCRITOS NA MESA _____

1) Votos por Candidato:

N.º DO CANDIDATO _____

N.º DE VOTOS _____

VOTOS EM BRANCO: _____

SUB-TOTAL: _____

VOTOS NULOS: _____

TOTAL: _____

NÚMERO DE INSCRITOS NA MESA _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC

Ocorrências:_____

_____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÄNDIA DO SUL**
**ESTADO DO PARANÃ**
**CNPJ Nº 75 771303/0001-07**

**Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122**

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

ASSINATURA DOS ESCRUTINADORES

_____

_____

_____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL**
**ESTADO DO PARANÃ**
**CNPJ Nº 75 771303/0001-07**

**Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122**

**ANEXO IX**

**MAPA DE APURAÇÃO COM O RESULTADO FINAL**

**Nome da Instituição:**_____

_____

| MESA | Nº DE VOTOS CANDIDATO 01 | Nº DE VOTOS CANDIDATO 02 | VOTOS EM BRANCO | VOTOS NULOS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | | | | | |
| 02 | | | | | |

| Nº do candidato | Percentuais | Total |
|---|---|---|
| Candidato 01 | | |
| Candidato 02 | | |
| Soma dos totais | - | |
| Resultado final: Número e nome do Candidato eleito | | |
| Total de votos nulos | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÄNDIA DO SUL**
**ESTADO DO PARANÃ**
**CNPJ Nº 75 771303/0001-07**

**Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122**

**ANEXO X**

CÉDULA DE VOTAÇÃO

CARIMBO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

RUBRICA DOS MESÁRIOS

01_____

02_____

03_____

**CANDIDATO 01**

| | |
|---|---|
| | **xxxxxxxx** |

**CANDIDATO 02**

| | |
|---|---|
| | **xxxxxxxx** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL**
**ESTADO DO PARANÃ**
**CNPJ Nº 75 771303/0001-07**

**Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122**

**ANEXO XI**

**CREDENCIAMENTO DO FISCAL DO CANDIDATO**

Nome da Instituição_____

_____

O Presidente da Comissão Especial, no uso de suas atribuições, por este instrumento, credencia:

_____

_____

Para fiscal do/a Candidato _____.

Marilândia do Sul, _____ de dezembro de 2024.

_____

Presidente da Comissão Especial